



## PARECER JURÍDICO – LASF

**Requerente: SETOR DE LICITAÇÕES**

**Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 (aquisição de tubos de concreto e meio fio pré-fabricado)**

### I. SÍNTESE DA CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada pelo Setor de Licitações quanto a possibilidade de cancelamento da homologação e retorno do pregão para a fase de julgamento do item 02, para que possa ser feita a correção. Tudo com base no princípio da economicidade, insculpido na Lei Federal 14.133/2021.

Delimitada a consulta, passa-se a examinar a questão.

### II. CONSIDERAÇÕES

O presente parecer está subordinado aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame.

A Administração Pública cumpre sua função executiva por meio da prática de atos administrativos, cuja eficácia fica condicionada à existência de requisitos necessários à sua formação e validade, a saber: competência, finalidade, forma, motivo e objeto, e acima de tudo o princípio da legalidade e impessoalidade (Art. 37, *caput* da CF)

Em se tratando de motivo vinculado à lei, o agente administrativo, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o que o ato será inválido.

### III. DO DIREITO

A Lei 14.133/21, nos socorre na presente situação, ou seja, pelo princípio da economicidade, no qual, o Município poderá revogar o processo licitatório, anular ou cancelar em parte ou no todo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Isto exposto, essa assessoria jurídica RATIFICA todos os termos da certidão, datada do dia 12 de agosto de 2024, da lavra da pregoeira LISETE GIARETTA.

É o parecer.

Ernestina-RS, 12 de agosto de 2024.

**LUIZ ALBERTO SALLES FRUET, adv.**

**OAB/RS nº 30.985**

**Procurador Jurídico do Município de Ernestina**